



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1090 - PROCESSO: 40547 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$1.895,04.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 116,0000 (cento e dezesseis reais)

Item 5: GLICAZIDA 60MG, com valor de R\$ 116,0000 (cento e dezesseis reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 328,4000 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)

Item 3: GALVUS 50MG, com valor de R\$ 125,8000 (cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Item 4: NAPRIX 5 MG C/ 30, com valor de R\$ 143,7000 (cento e quarenta e três reais e setenta centavos).

Item 13: MIDAZOLAN 15 MG, com valor de R\$ 58,9000 (cinquenta e oito reais e noventa centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 339,9800 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos)

Item 6: FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 339,9800 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 311,7000 (trezentos e onze reais e setenta centavos)

Item 2: PANTOPRAZOL 40 C/ 28, com valor de R\$ 11,9000 (onze reais e noventa centavos).

Item 7: ROSUVASTATINA 10MG, com valor de R\$ 14,9000 (quatorze reais e noventa centavos).

Item 9: DAFLON 900/100MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 138,0000 (cento e trinta e oito reais).

Item 11: NAPRIX A 5+5MG - RAMIPRIL+ANLODIPINA, com valor de R\$ 124,0000 (cento e vinte e quatro reais).

Item 12: ROSUVASTATINA 20MG, com valor de R\$ 22,9000 (vinte e dois reais e noventa centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 798,9600 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

Item 1: CERAZETTE CX C/ 28 CP, com valor de R\$ 17,0400 (dezessete reais e quatro centavos).

Item 8: LIXIANA 30 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 113,4100 (cento e treze reais e quarenta e um centavos).

Item 10: LIXIANA 60MG - EDOXABANA, com valor de R\$ 113,4100 (cento e treze reais e quarenta e um centavos).

Item 14: DUPHASTON 10 MG - DIDROGESTERONA, com valor de R\$ 128,4000 (cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Item 15: CAVILON - PELÍCULA PROTETORA, com valor de R\$ 407,3000 (quatrocentos e sete reais e trinta centavos).

Item 16: REVERT 50/12,5MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 19,4000 (dezenove reais e quarenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.